



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2024

CONCEDE REAJUSTE DOS PROVENTOS  
DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS INATIVOS SEM  
PARIDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ  
DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os proventos de aposentadorias e pensões dos servidores públicos inativos, sem direito a paridade salarial, do Município de São José do Calçado.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO – ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei, para além dos percentuais já autorizados na lei orçamentária vigente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dois (02) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Publicação Oficial  
Publicado em 02/05/2024  
*[Assinatura]*  
Chefe do Gabinete  
Decreto Nº 6.645/21